



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2013.

### COMUNICAÇÃO Nº 347/13 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

**Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, presentes os auditores Dr. Rodrigo T. Menezes, Dr. Victor R. Domenech, Dr. Arley de Carvalho, nomeado pela Presidente Dr. Gustavo Furquim como Procurador Dativo da comissão, o Procurador Dr. Renato Darlan não compareceu, reuniu-se às 18h10min do dia 16 de julho de 2013, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.**

**1) Aprovada a ata da sessão anterior;**

**2) Processo nº 353/2013**

**1) Denunciado: Sandro Mansur Fernandes (médico do Duque de Caxias FC)**

**Tipificação: Art. 258 caput do CBJD**

**Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 15**

**Jogo: Duque de Caxias FC x Volta Redonda FC**

**Data: 18/05/2013**

**Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanatta (OAB/RJ 83304) como advogado dativo.**

**Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho**

**Depoimento Pessoal: Sandro Mansur Fernandes, portador da carteira de identidade no. 00954961489 exp. Detran/RJ.**

**Perguntas do Relator Dr. Arley de Carvalho:**

**“Perguntado qual o motivo do atendimento médico ter sido demorado, respondeu que necessitava o atleta sair de maca, tendo em vista que poderia ter sofrido uma lesão mais grave, não podendo o atleta sair de**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

campo por meios próprios; perguntando ainda se o atleta atendido permaneceu na partida, sendo respondido pelo depoente que não; perguntado se recordava, mas achava que o mesmo fora substituído devido lesão; por último foi perguntando se havia maca para atendimento do atleta, sendo respondido com afirmativa que havia sim no local.”

**Perguntas do Auditor do Dr. Rodrigo T. Menezes:**

“Perguntado se poderia ser agravada a lesão em caso do atleta ter saído andando de campo, o mesmo respondeu que sim.”

**Resultado: Impedida de votar a Dra. Renata Mansur. Nomeado pela Presidente o Dr. Evandro Zanatta (OAB/RJ 83304) como advogado dativo. Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258-caput do CBJD.**

### 3) Processo nº 383/2013

**1)Denunciado: Liga Mendense de Futebol (associação)**

**Tipificação: Art. 214 do CBJD**

**Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17**

**Jogo: Liga Mendense de Futebol x Liga Desportiva de Paracambi**

**Data: 14/06/2013**

**Representante legal do denunciado: Nomeado advogado dativo Dr. Denizaro P. de Menezes (OAB/RJ 40230)**

**Auditor Relator: Dr. Victor R. Domenech**

**Resultado: Impedido o Relator Dr. Rodrigo T. Menezes.**

**Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00(cem reais), quanto à imputação do art. 214 do CBJD e punido o denunciado com a perda do número máximo de pontos (3 pontos) atribuídos a uma vitória no regulamento da competição.**

**Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 4) Processo nº 449/2013

1) Denunciado: Leonardo Oliveira Ferreira (atleta da Liga de Conceição de Macabu)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2) Denunciado: Matheus de Barcelos Rocha (atleta da Liga de Carapebuense)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Jogo: Liga de Conceição de Macabu x Liga Carapebuense

Data: 26/05/2013

Representante legal do denunciado: Nomeado advogado dativo Dr. Denizaro P. de Menezes (OAB/RJ 40230)

Auditor Relator: Dr. Victor R. Domenech

Resultado: Impedido de votar o Relator Dr. Rodrigo T. Menezes.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 08(oito) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

---

### 5) Processo nº 450/2013

1) Denunciado: Carlos José Hamilton (assistente nº 02)

Tipificação: Art. 261-A § 1º II do CBJD

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Jogo: Liga Itaocarense de Desportos x Liga Varresaiense de Desportos

Data: 25/05/2013

Representante legal do denunciado: Nomeado advogado dativo Dr.

Denizaro P. de Menezes (OAB 40230)

Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho

Resultado: Impedido de votar o Relator Dr. Rodrigo T. Menezes.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 261-A § 1º II do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 6) Processo nº 451/2013

1) Denunciado: Paulo Victor Generoso Ferreira (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B – Sub 20

Jogo: Serra Macaense FC x EC Tigres do Brasil

Data: 29/06/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanatta (OAB/RJ 83304) advogado dativo.

Auditor Relator: Dr. Rodrigo T. Menezes

Resultado: Nomeado pela Presidente o Dr. Evandro Zanatta (OAB/RJ 83304) como advogado dativo.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

### 7) Processo nº 453/2013

1) Denunciado: Liga Desportiva de Araruama (associação)

Tipificação: Art. 214 (2 vezes) do CBJD

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Jogo: Liga Desportiva de Araruama x Liga de Rio das Ostras

Data: 15/06/2013

Representante legal do denunciado: Nomeado pela Presidente o Dr. Dr. Evandro Zanatta (OAB/RJ 83304) como advogado dativo.

Auditor Relator: Dr. Victor R. Domenech

Resultado: Apresentado pela defesa prova documental sendo a mesma deferida pelo Relator.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 214 (2 vezes) do CBJD.

### 8) Processo nº 454/2013

1) Denunciado: Liga Cabofriense de Desportos (associação)

Tipificação: Art. 214 (2 vezes) do CBJD

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Jogo: Liga Cabofriense de Desportos x Liga de Rio das Ostras

Data: 26/05/2013



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Representante legal do denunciado: Nomeado advogado dativo Dr. Denizaro P. de Menezes (OAB/RJ 40230)  
Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho

Resultado: Impedido de votar o Relator Dr. Rodrigo T. Menezes. Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 214 (2 vezes) do CBJD e punido com a perda do número máximo de pontos (6 pontos) atribuídos a uma vitória no regulamento da competição.  
Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

### 9) Processo nº 455/2013

1) Denunciado: Liga de Paty de Alferes (associação)  
Tipificação: Art. 203 do CBJD  
Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17  
Jogo: Liga de Paraíba do Sul x Liga de Paty de Alferes  
Data: 15/06/2013  
Representante legal do denunciado: Nomeado advogado dativo Dr. Denizaro P. de Menezes (OAB/RJ 40230)  
Auditor Relator: Dr. Arley de Carvalho

Resultado: Impedido de votar o Relator Dr. Rodrigo T. Menezes. Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 203 do CBJD e punido com a perda dos pontos (3 pontos) em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento.  
Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**12) O Procurador se manifestou em todos os processos**

**13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.**

**14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h07min.**

**Rio de Janeiro, 17 de julho de 2013**

**Renata Mansur Bacelar  
Presidente da Comissão**

**Marcia Cristina P. Pereira  
Secretaria Adjunta**